

ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
EMPRESA BRASILEIRA INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -
INFRAERO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL.

REF: CONCORRÊNCIA Nº 008/ADSU-4/SBLO/2011 - CONCESSÃO DE
ÁREA PARA EXPLORAÇÃO COML. DE ESTACIONAMENTO DE
VEÍCULOS - AEROPORTO DE LONDRINA/PR”.

JLN ESTACIONAMENTOS LTDA., sociedade empresária, inscrita no CNPJ
sob o nº 04.804.727/0001-82, com sede na cidade de São Paulo/SP, à
Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1645 - Brooklin, e, escritórios, à
Avenida Paulista, 1754 - 2º andar, 01310-920 São Paulo/SP, vem
tempestivamente a presença de Vossa Senhoria, na forma da Lei
8.666/93, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão da Comissão de Licitações, que a considerou
“INABILITADA” conforme publicado no Diário Oficial da União (DOU) na
quarta-feira p.p. dia 24/08/2011, por não atender as exigências do edital
e seus anexos, conforme ata lavrada e parte integrante do processo. *α*


INFRAERO - BRSU
Processo Recurso
Nº 11837
DATA 29/08/11
HORA 16:45
Carsten Machado
Assessoria de Licitação
Assessoria de Licitação

PRELIMINARMENTE a Recorrente quer salientar que é conhecedora dos procedimentos obrigatórios inerentes aos processos de seleção que regulam a aquisição de bens e serviços em favor da Administração Pública, conforme determinam os princípios constitucionais (legalidade, isonomia e moralidade administrativa) expressos nos artigos 37 da Constituição Federal do Brasil e 3º do Estatuto de Licitações.

Declara ainda, que se submete aos preceitos de moralidade e ética administrativa, e enfatiza, neste primeiro momento, a crença na seriedade da i. Comissão de Licitação na condução do processo seletivo, eis que foi constituída por reconhecida idoneidade e espírito profissional público.

A **Recorrente** enfatiza seu entusiástico apoio à livre iniciativa e importância do instituto da licitação pública, especialmente nos serviços objeto da presente licitação, bem como o seu empenho em colaborar com o melhor de sua capacitação técnica para o êxito da licitação.

A Recorrente, pretensa candidata à contratação, visa com o presente, demonstrar a sua irresignação e adentrar no MÉRITO da decisão proferida, através da interposição do RECURSO ADMINISTRATIVO ora proposto. Para tal, informa que preenche todos os requisitos exigidos nos ditames do Editalício e da Lei de Licitações, eis que é detentora de interesse legítimo.

Isto posto, certa de ter apresentado toda documentação que espelha sua idoneidade e saúde econômica, financeira, fiscal e contábil exigidas pelo instituto da Licitação Pública, vem requerer desta douta Comissão de Licitações a revisão da decisão de inabilitação, pelas razões que seguem: 

Motivo da Inabilitação: apresentar a cópia do comprovante de depósito sem autenticação, exigência estabelecida no item 5.5.e;

A - DOS FATOS

1. Em seu item 5.5.e o instrumento convocatório diz:
“ Apresentar cópia do depósito identificado, quando realizar a garantia na modalidade estabelecida na alínea “a” do subitem 13.1.1 - “Obrigações da Licitante Adjudicatária”

e, o item 13.1.1 em sua alínea “a” diz:

a) Caução em dinheiro;

a.1) quando optar por esta modalidade, a licitante deverá requerer a área de cobranças a emissão de boleto bancário ou o número da conta corrente da Infraero para realização de depósito identificado;

a.1.1) para realização de depósito identificado, a licitante deverá informar 3 parâmetros para o código identificador: CNPJ/CPF do depositante + 163 + 96840B;

A Recorrente no estrito atendimento a este item do Edital, solicitou via e.mail (anexo) à Infraero, o número de conta corrente e informações para o depósito conforme alínea a,1, recebeu a resposta também via e.mail (anexo). **Providenciou o depósito da Caução em Dinheiro, e anexou ao processo a cópia do depósito conforme exige o item 5.5.e.**

TRANSCRIÇÃO NA ÍNTEGRA DO EDITAL:

5 DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital deverão ser apresentados em uma única via, em INVÓLUCRO opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

INVÓLUCRO 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 008/ADSU-4/SBLO/2011

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

CNPJ Nº _____

5.2 Todos os documentos do INVÓLUCRO I poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis;

5.2.1 quando os documentos do INVÓLUCRO I forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, a licitante poderá apresentar os originais ao Presidente da Comissão de Licitação que os autenticará, se for o caso.

A Recorrente destaca que em leitura detida do Edital, fica claro até pela ordem seqüencial que as cópias autenticadas referem-se aos "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", que refletem exatamente os elementos necessários para determinação da idoneidade, saúde econômica/financeira, fiscal e capacidade técnica do licitante, cujos quais devem restringir-se a: Habilitação Jurídica/Societária, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômica Financeira e Qualificação Técnica, documentos estes sim sujeitos às exigências do item 5.2.1..

A "autenticação do Comprovante de depósito bancário", não pode ser motivo de Inabilitação, por não encaixar-se nos itens de habilitação citados acima e insculpidos nos estatutos da Licitação Pública. Além disso, o comprovante atacado trás em si só todas as condições de comprovação e diligência interna do comprimento da exigência, e por tratar-se apenas de "Garantia da Proposta Comercial, seria insensato fazê-la pesar na HABILITAÇÃO DO LICITANTE.

Outrossim, convém ressaltar que o comprovante original emitido em papel térmico, por caixas automáticos de bancos, tem serventia temporária, pois auto apagam-se em curtíssimo prazo, A comprovação deve ser mesmo "se entrou na conta"

A Recorrente destaca também que recebeu hoje, dia 25/08/2011, um e-mail da própria Infraero (anexo), já cobrando informações para proceder a "Devolução" do valor depositado em dinheiro em sua conta corrente a título de "Garantia da Proposta" no certame em tela, ou seja, "A própria Infraero comprovou que o item 5.5.e, foi perfeitamente atendido". Tornando-se a Inabilitação da recorrente, imotivada, ferindo gravemente o Estatuto da Licitação Pública, que não comporta o "rigorosismo exacerbado", para eliminação dos concorrentes.

B - FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO

1 - Transcrevemos abaixo as funções do Cartório de Notas, e seus procedimentos quanto a documentos emitidos por meios tecnológicos.

“No Tabelionato de Notas - também chamado de Cartório de Notas, Ofício de Notas ou Serviço Notarial - são feitas as escrituras públicas, testamentos e procurações, as atas notariais e as autenticações de documentos e reconhecimento de firma. O responsável pelo serviço é o tabelião de notas.

O documento obtido via Internet não tem como ser confrontado com o original. Pela própria natureza da tecnologia, o documento deverá valer por si mesmo, sem depender de procedimentos tradicionais de autenticação de assinatura ou de cópia. O cidadão deve imprimir quantos documentos forem necessários para sua utilização, e o destinatário confere a autenticidade do documento no site respectivo”.

Ante o exposto, por assemelhar-se muito o ticket do sistema automatizado do banco, aos documentos imprescindíveis para Habilitação do licitante, como as principais Certidões Negativas de tributos (via internet), pedimos a douta comissão que em sua revisão considere-o como tal. Na verdade o ticket bancário, impresso em papel térmico possui relativo valor, visto que o valor foi de fato depositado dentro do prazo estipulado na carta editalícia, e, em tempo hábil para confirmação do feito, tanto pela entrada efetiva em conta, como na confirmação com o agente bancário dos números códigos de Autenticação.

2 - Da Estrutura do texto da carta editalícia:

Na lógica do texto verifica-se e entende-se que as exigências contidas no item 5.2, referem-se exatamente aos “Documentos de Habilitação”, já a exigência do “Depósito de garantia da Proposta” e anexação de cópia do depósito já ocorre no item 5.5, reportando-se ainda ao item 13.1 do Edital.

(seqüência lógica), portanto bem apartado das determinações de itens anteriores, ficando descoberta a intenção do autor da exigência de "autenticação", ou no mínimo criando uma confusão na estrutura do texto responsável pela controvérsia.

Pedimos a douda comissão que considere nossa melhor intenção e interesse no atendimento do item. De fato o depósito foi feito com a antecedência exigida na carta editalicia, claro, cristalino e passível de toda fiscalização e diligências por parte da douda comissão. Não houve nenhum interesse de omissão tão simples, sobretudo sabendo da soberania do Edital.

3 - Transcrevemos alguns itens do Edital, que demonstram a necessidade do bom julgador e da douda comissão ter certa flexibilidade no julgamento de pequenos "vícios formais", que possam vir a atrapalhar a desenvoltura e finalidades do certame:

- Dois dias úteis para substituição de documentos de Habilitação:

5.6.3.b) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá no momento que a proponente for declarada classificada em primeiro lugar (vencedora), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de certidão negativa;

- A apresentação de CND vencida e outros documentos essências exigidos para Habilitação/Regularidade Fiscal, podem ser consultados, e, escoimados pela Comissão;



5.6.7 em quaisquer das situações estabelecidas no subitem 5.6 deste Edital, caso alguma certidão esteja com prazo vencido, a COMISSÃO poderá fazer consulta por meio eletrônico (internet), para comprovação da real situação, podendo, ainda, a licitante apresentar cópia autenticada desses documentos, na sessão de que trata o subitem 2.1 do Edital.

7.3: Caso a documentação de regularidade fiscal da(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte ou cooperativa(s), apresentar alguma restrição, a Comissão de Licitação concederá o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a sua regularização, contado a partir da data de comunicação do resultado de classificação de propostas comerciais;

Pedimos a douta comissão a reconsideração de nossa inabilitação, eis que nem se trata de falta de documento, ou documento vencido, mais sim da “autenticação do cartório” em uma cópia de comprovante de depósito bancário, depósito este feito com a antecedência exigida, confirmado na conta corrente da Infraero. Os itens acima ao tratar de procedimentos com documentos essenciais à Habilitação no certame estão em consonância com o Espírito dos Estatutos da Licitação Pública, e primam pela inversão da decisão proferida.

4 – Ainda em restrita análise da Carta Editalícia, transcrevemos abaixo os itens do Edital, que representam melhor o espírito da concorrência pública e seus estatutos. Pedimos a douta comissão nos sejam aplicados para determinação de nossa habilitação no certame. São eles:

15.4 É facultado à COMISSÃO, em qualquer fase do Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da PROPOSTA DE PREÇO ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

15.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

15.6 As normas que disciplinam esta CONCORRÊNCIA serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

Debruçados apenas sobre estes três itens da carta editalícia, pedimos a douta comissão a reconsideração de nossa Habilitação, por ter cumprido rigorosamente todas as exigências contidas na mesma.

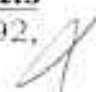
5 - Também, em suma, as claras manifestações doutrinárias, e a jurisprudência já existentes, apontam para a finalidade da fase de habilitação, quer seja a verificação da concreta idoneidade dos proponentes, sem apego a excessiva rigidez, que possa reduzir o número de participantes e propostas melhores para o poder público.

Vale transcrever parte do voto do Ministro-Relator BENTO JOSÉ BUGARIN, proferido no processo TC-009546/92-8, que fundamenta a Decisão nº 570/92, do Tribunal de Contas da União;

"A licitação possui, assim, dois objetivos primordiais: assegurar a igualdade de oportunidades entre os interessados em contratar com a Administração e propiciar a proposta mais vantajosa para o Poder Público. E, para tanto, rege-se por diversos princípios, entre eles o do procedimento formal, insculpido no art. 4º do Decreto-Lei nº 2.300/86.

(...)

esta necessidade de atenuar o excessivo formalismo encontra expressa previsão legal no § 3º do art. 35 do Estatuto das Licitações, que faculta "a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da concorrência, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo." Adotando-se esta providência, evita-se a inabilitação de licitantes ou a desclassificação de propostas em virtude de falhas de pequena monta, sem repercussão substancial, e, preserva-se o objeto de selecionar a proposta mais vantajosa." (Diário Oficial da União de 29. 12.92, Secção 7, p. 18.370)



Da mesma forma, a respeito de rigorismos inúteis e desnecessários, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do sul que:

"Visa a concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes aos seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da Lei devem ser arredados." (TJRS-RDP 14/240)

DO PEDIDO

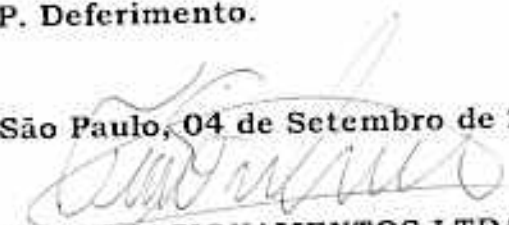
ANTE O EXPOSTO, em razões de fato e de direito, a ora Recorrente, requer, tempestivamente, com o devido acatamento e respeito à ilustre Comissão de Licitações o recebimento do presente Recurso Administrativo e a sua **HABILITAÇÃO para concorrer na segunda fase da abertura dos envelopes da Proposta Comercial do presente certame**. Com tal decisão estará a Administração zelando pelo interesse público, pautada no princípio da moralidade administrativa, evitando-se a nulificação do processo licitatório.

Caso não seja acolhido o presente recurso, deverá o mesmo ser encaminhado a Autoridade Superior conforme determina o artigo 109 parágrafo 4º da lei 8666/93.

Nestes termos,

P. Deferimento.

São Paulo, 04 de Setembro de 2008,


JLN ESTACIONAMENTOS LTDA.

leia-se 29 de agosto de 2011


P.F



Tião de Carvalho Gonçalves <tiao@multipark.com.br>

Fwd: Fw: CONCORRÊNCIA Nº 008/ADSU-4/SBLO/2011 - Depósito da Garantia Manutenção da Proposta em RS

mensagem

Rinaldo Bezzera Vaz <diretoria@multipark.com.br>
Para: Tião de Carvalho Gonçalves <tiao@multipark.com.br>

26 de agosto de 2011 16:1

Tião,

Segue anexo 1 - imprimir e anexar à petição

Abs

Rinaldo

----- Mensagem encaminhada -----

De: **João dos Santos** <auditoria@multipark.com.br>

Data: 26 de agosto de 2011 12:57

Assunto: Fw: CONCORRÊNCIA Nº 008/ADSU-4/SBLO/2011 - Depósito da Garantia Manutenção da Proposta em RS

Para: diretoria@multipark.com.br

Cc: marad@multipark.com.br; "Rubens Jorge Taleb (E-mail)" <taleb@multipark.com.br>

----- Original Message -----

From: **Rodrigo Alves de Freitas Noronha**

To: **João dos Santos**

Sent: Thursday, August 18, 2011 8:41 AM

Subject: Re: CONCORRÊNCIA Nº 008/ADSU-4/SBLO/2011 - Depósito da Garantia Manutenção da Proposta em RS

Prezados,

A Conta onde deve ser realizado o depósito:

3B - 001

Ag. 3307-3

Conta: 420968-0

Código Identificador:

CNPJ (da empresa que está realizando o depósito)

163

96840B

Atenciosamente,



Rodrigo Alves de Freitas Noronha
AS II - Administrador
ADSU-4 - Coordenação de Licitações
SRSU - Superintendência Regional do Sul
(51) 3358-2673
rafnoronha@infraero.gov.br

João dos Santos <auditoria@multipark.com.br>

Para: <licitara@mfrnet.gov.br>
Data: 18/05/2011 08:34
Assunto: CONCORRÊNCIA Nº 008/ADSU-4/SBLO/2011 - Depósito da Garantia Manutenção da Proposta em R\$

Prezados,

Por gentileza informar urgente em que conta devemos proceder o depósito de R\$ 17.100,00 da garantia em epigrafe. Estamos em SP, o depósito será feito em dinheiro.

No aguardo, agradecemos

JLN ESTACIONAMENTOS LTDA
CNPJ - 04.804.727/0001-82

João Santos (11) 3712.0718

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por Lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia destas informações são proibidas. Favor apagá-las e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

The information contained within this message and attached files is restricted, and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee, be aware that the reading, divulging and copying of this message is prohibited. Please, delete this message and notify the sender. The improper use of this information will be dealt with according to the company's internal regulations and federal laws.



Rinaldo B. Vaz
MultiPark Estacionamentos

T +55 (11) 3177-5566
C +55 (11) 3177-5566
www.multipark.com.br



Tião de Carvalho Gonçalves <tiao@multipark.com.br>

wd: Depósitos (Caução) Concorrência nº 008/ADSU-4/SBLO/2011

mensagem

Valdo Bezerra Vaz <diretoria@multipark.com.br>
 Para: Tião de Carvalho Gonçalves <tiao@multipark.com.br>

26 de agosto de 2011 16:17

Tião,
 segue anexo II - favor imprimir e anexar à petição de recurso.

Obs:
 Rinaldo

----- Mensagem encaminhada -----

De: Gabriel Teixeira Espindola <gtespindola@infraero.gov.br>
 Data: 25 de agosto de 2011 13:36
 Assunto: Depósitos (Caução) Concorrência nº 008/ADSU-4/SBLO/2011
 Para:
 Cc: Ibanes Bonetti <ibonetti@infraero.gov.br>, Helenice Pinto De Mello <hpmello@infraero.gov.br>, Rodrigo Alves de Freitas Noronha <rafnoronha@infraero.gov.br>

Boa Tarde,

Recebemos de sua empresa como Garantia de Manutenção de Proposta um depósito identificado. Como essa Caução deverá ser devolvida, de acordo com a alínea "e 6" do item 5.5 do Edital, solicitamos que nos seja encaminhada as informações abaixo, para que possamos Cadastrar a Garantia da Empresa no sistema da INFRAERO.

EMPRESA:
 CNPJ:
 INSCRIÇÃO ESTADUAL:
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
 REGISTRO INSS:

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS (PARA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA):
 BANCO:
 AGÊNCIA:
 NUMERO DA CONTA:

Atenciosamente,

Gabriel Teixeira Espindola
 AS II - Administrador
 CMSU-2 Coordenação de Desenvolvimento mercadológico
 Gerência Regional Comercial e de Logística
 31 - 3358-2014

 As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por Lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia destas informações são proibidas. Favor apagá-las e notificar o remetente. O

https://mail.google.com/mail/?ui=2&ik=a808eddc90&view=pt&search=inbox&th=13207868ecf5e9d6

26/8/2011

uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

The information contained within this message and attached files is restricted, and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee, be aware that the reading, divulging and copying of this message is prohibited. Please, delete this message and notify the sender. The improper use of this information will be dealt with according to the company's internal regulations and federal laws.

Rinaldo B. Vaz
MultiPark Estacionamento

T +55 (11) 3177-5566
C +55 (11) 3177-5588
www.multipark.com.br
